



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
COJEPMEC

**ORIENTAÇÃO N. 17 DE 12 DE MAIO DE 2020**

**Atualizada em 05.06.2020**

**ORIENTAÇÃO CONJUNTA CGJ/COJEPMEC.** Orienta sobre a utilização da ferramenta Cejusc Virtual no período da pandemia causada pela Covid-19.

**A Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria Estadual do Sistema dos Juizados Especiais e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos,** considerando: **a)** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19); **b)** a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o disposto nos arts. 236, 385, 453, 461 e 937 do Código de Processo Civil c/c os arts. 3º, 185, § 2º, IV, e 222, § 3º, do Código de Processo Penal e, ainda, o art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 22, § 2º, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, incluído pela Lei n. 13.994, de 24 de abril de 2020, sendo plenamente possível a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real; **c)** a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza o Tribunal de Justiça a disciplinar o trabalho remoto de magistrados e servidores, providência adotada pelo Tribunal, nos termos do art. 5º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5 de 24 de março de 2020; **d)** a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras orientações; **e)** que, durante a crise sanitária provocada pela Covid-19 devem ser evitados, na medida do possível, os contatos físicos e a aglomeração de pessoas, consoante recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde; **f)** a necessidade de manter em funcionamento o relevante serviço de pacificação social prestado pelo Poder Judiciário; **g)** o direito humano e fundamental à prestação jurisdicional sem dilações indevidas que poderiam decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual, em consonância com o art. 18 da Declaração Americana de Direitos Humanos, o art. 8.1 do *Pacto de San José da Costa Rica*, o art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o art. 4º do Código de Processo Civil; **h)** que os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina estão realizando suas atividades em regime de *home office*; **i)** as restrições ao atendimento externo e à realização de atos processuais e pré-processuais presenciais; **j)** a possibilidade de realização temporária de audiências de conciliação virtuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, por meio de videoaudiência e do *WhatsApp*, prevista na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6, de 17 de abril de 2020 e na Orientação CGJ n. 12, de 15 de abril de 2020; **k)** a necessidade de manutenção do serviço de conciliação e de mediação prestado pelas unidades dos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejuscs) e pelas demais unidades judiciárias; e **l)** a instituição da ferramenta Cejusc Virtual, conforme a Resolução Cojepmec n. 2, de 27 de abril de 2020, **ORIENTAM:**

## **1 Cejusc Virtual e distribuição das demandas**

**1.1** O Cejusc Virtual, inicialmente operado pela Cojepemec, atuará na centralização e no direcionamento de demandas eletrônicas pré-processuais, processuais e de cidadania encaminhadas durante a vigência das medidas institucionais de enfrentamento da Covid-19.

**1.2** O encaminhamento das demandas ao Cejusc Virtual ocorrerá por meio do preenchimento, pelo interessado, de [formulário eletrônico](#) disponível na [página eletrônica do](#) Tribunal de Justiça.

**1.2.1** A modalidade (pré-processual, processual ou cidadania) e o tipo de atendimento (conciliação, mediação familiar e mediação cível) deverão ser indicados pelo interessado em campos específicos do formulário eletrônico.

**1.3** De acordo com os dados pessoais fornecidos no formulário eletrônico, o Cejusc Virtual encaminhará a demanda por meio de *e-mail* institucional ([cejusc.virtual@tjsc.jus.br](mailto:cejusc.virtual@tjsc.jus.br)), direcionando-a nos termos definidos nesta orientação.

**1.3.1** Na hipótese de demanda pré-processual, o Cejusc Virtual a direcionará a comarca, observadas as regras de competência incidentes e, no que possível, a matéria objeto de análise e o endereço informado pelo solicitante no formulário eletrônico.

**1.3.1.1** Havendo Cejusc competente para a análise da demanda, o Cejusc Virtual a direcionará aos cuidados do seu secretário, ou quando uma única unidade judiciária for competente para analisá-la, a demanda será encaminhada ao respectivo chefe de cartório.

**1.3.1.1.1** Competirá ao Cejusc local ou à unidade judiciária cadastrar a demanda no sistema eproc.

**1.3.1.2** Nas comarcas onde houver Cejuscs locais, estes terão preferência no recebimento das demandas.

**1.3.1.3** Nas comarcas onde não houver Cejuscs locais e houver mais de uma unidade competente para a análise da demanda, o Cejusc Virtual direcionará esta ao setor de distribuição da comarca, o qual a cadastrará e a sorteará entre as unidades competentes.

**1.3.2** Na hipótese de demanda processual (relacionada, portanto, a processo já existente), o Cejusc Virtual a direcionará à unidade competente, nos termos do item 1.3.1.1.

**1.3.2.1** Competirá à unidade a juntada do pedido nos autos do processo respectivo.

**1.3.3** O e-mail encaminhado pelo Cejusc Virtual, que conterá a planilha de respostas do formulário eletrônico e as orientações técnicas sobre a orientação do eproc, terá a mesma validade de uma petição formulada pelo requerente.

**1.3.4** Para fins do disposto nos itens 1.3.1.1.1 e 1.3.1.3, deverá ser indicada, no eproc, na modalidade pré-processual/extrajudicial, a classe processual Homologação da Transação Extrajudicial.

**1.3.5** O recebimento da demanda será comunicado pelo Cejusc local ou unidade judiciária (hipóteses previstas nos itens 1.3.1.1 e 1.3.2) ou pela distribuição (hipótese prevista no item 1.3.1.3) ao Cejusc Virtual por meio do *e-mail* institucional indicado no item 1.3.

## **2 Recebimento das demandas nos Cejuscs locais ou nas unidades judiciárias**

**2.1** Recebida a demanda no Cejusc local ou na unidade judiciária, competirá a seus servidores a realização dos atos pertinentes, como contato com as partes, solicitações de documentos, designações de conciliador ou mediador, agendamento de audiências, criação de salas virtuais e remessa de cartas-convite digitais.

**2.2** Os atos indicados no item 2.1 serão realizados em atenção às particularidades de cada espécie de demanda, nos termos dos itens 3 e 4 desta orientação.

**2.3** Caso o Cejusc local ou a unidade judiciária não dê seguimento a solicitação do Cejusc Virtual, o magistrado responsável ou, com sua validação, o secretário do Cejusc local ou o chefe de cartório, deverá comunicar a situação à Cojepemec, com exposição do(s) motivo(s) da não utilização da ferramenta, podendo essa coordenadoria dar ciência ao Núcleo I da Corregedoria-Geral da Justiça.

**2.3.1** Preferencialmente, a comunicação prevista no item 2.3 se dará por correio eletrônico, quando deverá ser usado o *e-mail* institucional indicado no item 1.3.

### **3 Demandas pré-processuais**

**3.1** No âmbito das demandas pré-processuais, o Cejusc local ou a unidade judiciária manterá contato telefônico com as partes e estimulará a participação na sessão conciliatória, e, manifestado o interesse, será nomeado conciliador ou mediador para condução de audiência e agendado o ato.

**3.2** Nas comarcas onde houver Cejusc's locais, a estes caberá o agendamento e a realização das audiências virtuais de conciliação e mediação demandadas, bem como a conclusão dos feitos.

**3.3** Nas comarcas onde não houver Cejusc's locais, a realização das audiências virtuais de conciliação e de mediação será designada pelos magistrados e elas serão presididas pelos conciliadores e mediadores da própria unidade judiciária ou pelos profissionais cujos nomes constem no cadastro estadual do Tribunal de Justiça, nos termos da [Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018](#).

**3.4** Excepcionalmente, o Cejusc Virtual poderá indicar facilitadores voluntários para a realização das audiências virtuais.

**3.5** No que possível, aplicam-se subsidiariamente as disposições da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#).

### **4 Demandas processuais**

**4.1** No âmbito das demandas processuais, nas comarcas onde houver Cejusc, o magistrado competente, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, deliberará acerca da oportunidade e da conveniência de realizar-se conciliação ou mediação virtual, podendo determinar a remessa do processo àquele centro, que deverá observar os encaminhamentos pertinentes e designar o respectivo ato.

**4.2** Realizada a audiência de conciliação ou mediação virtual, o Cejusc local deverá devolver os autos ao juízo competente.

**4.3** Nas comarcas onde não houver Cejusc, as conciliações ou mediações virtuais deverão ser designadas pelos magistrados, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, e presididas pelos conciliadores e mediadores da própria unidade judiciária ou pelos profissionais cujos nomes constem no cadastro estadual do Tribunal de Justiça, nos termos da [Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018](#).

**4.4** Excepcionalmente, o Cejusc Virtual poderá indicar facilitadores voluntários para a realização das audiências virtuais.

**4.5** No âmbito das demandas processuais, a designação das audiências de conciliação ou mediação virtuais observará as disposições da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#), que dispensa a prévia anuência das partes.

**4.6** Deverão ser fomentados, no âmbito das audiências de conciliação e mediação previstas no art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, os procedimentos virtuais previstos nesta orientação e nos demais atos normativos internos aplicáveis, com destaque para a atuação do Cejuscs locais, quando existentes.

**4.6.1** No âmbito das audiências de conciliação e mediação previstas no art. 334, *caput*, do Código de Processo Civil, e na medida em que tal procedimento for tecnicamente viável, no documento de citação do réu já poderão constar as informações de acesso ao ambiente virtual (a exemplo de *links*), respeitadas as demais disposições previstas no artigo referido, como a necessidade de intimação do autor na pessoa de seu

advogado (art. 334, § 3º) e a presença, no ato, dos advogados ou defensores públicos das partes (art. 334, § 9º).

4.7 No que possível, aplicam-se subsidiariamente as disposições da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#).

## 5 Demandas de cidadania

5.1 As demandas de cidadania encaminhadas por formulários eletrônicos deverão ser analisadas e concluídas no próprio Cejusc Virtual, também de forma eletrônica.

## 6 Comunicação dos atos processuais

6.1 A comunicação dos atos processuais será realizada, sempre que possível, por meio não presencial e sem a expedição de mandado, observadas, no que cabíveis, as orientações previstas na [Circular n. 76/2020-CGJ](#) e na [Orientação n. 12/2020-CGJ](#), com destaque para o *WhatsApp* (regulamentado pela [Resolução Conjunta n. 6/2017-GP/CGJ](#)), o *e-mail* e a ligação telefônica (Intimafone).

## 7 Suporte técnico

7.1 Caberão ao secretário do Cejusc local ou ao chefe de cartório a busca de equipamentos junto à comarca para o desenvolvimento das atividades virtuais e o estabelecimento da melhor forma de realizar a tramitação das demandas.

7.2 Caberá aos técnicos de suporte em informática (TSIs) locais prestar esclarecimentos técnicos e garantir a operacionalidade dos sistemas virtuais.

## 8 Disposições gerais

8.1 São vedadas, salvo as exceções previstas em lei e demais atos normativos, a gravação e a disponibilização das mídias das sessões virtuais de conciliação e mediação, em respeito ao princípio da confidencialidade, conforme preconizado pela [Resolução CNJ n. 125/2010](#) e pelos arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 5º, § 2º, da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#), sem prejuízo da inclusão nos autos apenas do termo do ato e, por comum acordo das partes, de outros documentos.

8.2 Ficam excluídos do atendimento virtual os processos judiciais físicos, salvo se o magistrado verificar a possibilidade da prática de atos sem movimentação dos autos, ou se um dos procuradores se disponibilizar a retirar os autos em carga para digitalização, mediante agendamento prévio com a unidade judiciária.

8.3 Mais informações sobre o Cejusc Virtual poderão ser localizadas na [página eletrônica do Tribunal de Justiça](#), com destaque para o "[material de apoio para audiências de conciliação/mediação virtuais em unidades judiciárias e CEJUSCs](#)".

8.4 Em complemento à [Resolução n. 2/2020-Cojepamec](#), aplicam-se, no que possível, as disposições da [Resolução Conjunta n. 6/2020-GP/CGJ](#) e da [Orientação n. 12/2020-CGJ](#).



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 08/06/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ZOLDAN DA VEIGA, DESEMBARGADOR**, em 08/06/2020, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **4720951** e o código CRC **7912A3B2**.

---